



DECRETOS

DECRETO Nº. 097 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

“Altera o Presidente da Comissão de Avaliação do Quadro Probatório dos Guardas Cíveis Municipais, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a Lei Ordinária nº: 3936/2017, no seu art. 10 que dispõe sobre a Nomeação da Comissão de Avaliação do Quadro Probatório dos Guardas Cíveis Municipais.

CONSIDERANDO, o Ofício n. 038/2022-GCM solicitando a substituição do presidente da comissão.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão de Avaliação do Quadro de Estágio Probatório dos Guardas Cíveis Municipais os seguintes nomes:

- 1- **Presidente:** Jusseir Pereira Lima – Subcomandante da GCM;
- 2- **Membro:** Carlos Luiz Silva – Superintendente da SMT;
- 3- **Membro:** Thiago Ferreira Silva – Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Estes membros irão realizar avaliação quadrimestral do Estágio Probatório dos Guardas Municipais.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2022.

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

GUILHERME MOSSOLETO JANUÁRIO
Procurador-Geral do Município
OAB/GO 55.321

PORTARIAS

PORTARIA Nº.54/2022 JATAI/GO DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

“Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora **ROSALINA MARIA CEZARIO DE ABREU** e dá outras disposições”.

O **DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e da Lei Municipal nº 2.761/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à Sra. **ROSALINA MARIA CEZARIO DE ABREU**, servidora desta Prefeitura, inscrita no CPF sob o nº 499.729.361-04, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços de Higiene e Alimentação, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário Base	R\$ 1.212,00
Quinquênio (60%)	R\$ 421,51
Progressão Horizontal	R\$ 193,03
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.826,54

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o artigo 7º da mesma emenda, ou seja, será reajustado sob o critério da paridade.

Art. 3º – O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí, JATAÍ- PREVI, conforme Lei Municipal nº 2.761/2007.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **Surtindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 01/10/2022.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CESE SEVERINO DE FREITAS
Diretor do JATAÍ-PREVI

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA – FMS 165/2022

“AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021, e atualização dos

valores de acordo com o Decreto nº 10.922/2021;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Nova Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).

CONSIDERANDO o Decreto nº 15, de 10 de fevereiro de 2022 que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Jataí.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde (FMS), pretende promover a contratação de empresa especializada, objetivando o fornecimento de mobiliário para atender o Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a Empresa **MED LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.191.397/0001-41** apresentou orçamento de menor preço, bem como apresentou todas as certidões de débitos dos tributos federais, estaduais e municipais, restando justificada a sua escolha para contratação;

CONSIDERANDO que os itens solicitados neste processo, serão destinados a iminente reestruturação e manutenção do Departamento Jurídico, visto que, o mobiliário presente no referido departamento, é antigo e se encontra bastante danificado, não oferecendo condições de uso, o que compromete a qualidade e eficiência do trabalho realizado;

CONSIDERANDO que a aquisição, objeto deste processo, não se encontra em nenhum processo licitatório vigente;

DECLARA:

Art. 1º - Autorizo a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação e especificação contida no Processo.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa **MED LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.191.397/0001-41** nos termos da proposta de serviço apresentada pela mesma no valor de **R\$ 4.283,55 (Quatro mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme segue:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MED LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI	
				CNPJ: 23.191.397/0001-41	
				P. UNIT.	TOTAL
1	UNID	3	MESA EM L 1,50X1,60 C/2GAVETAS	R\$ 976,05	R\$ 2.928,15
2	UNID	1	MESA RETA COMPOÑÍVEL	R\$ 749,25	R\$ 749,25
3	UNID	1	ARMÁRIO BAIXO CREDENZA	R\$ 606,15	R\$ 606,15
				R\$ 4.283,55	

Totalizando a Dispensa em **R\$ 4.283,55 (Quatro mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Os quantitativos acima apurados correspondem a mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal

obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, aos 29 dias do mês de setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Amilton Fernandes Prado

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

Portaria SGP 967/2021

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA – FMS 167/2022

“AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS MANIPULADOS PARA ATENDER O AMBULATÓRIO DE GINECOLOGIA.”

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021, e atualização dos valores de acordo com o Decreto nº 10.922/2021;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Nova Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a **R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)**.

CONSIDERANDO o Decreto nº 15, de 10 de fevereiro de 2022 que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Jataí.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde (FMS), pretende promover a contratação de empresa especializada, objetivando o fornecimento de produtos manipulados para atender as necessidades do Ambulatório de Ginecologia da UBS do Conjunto Rio Claro e UBS James Phillip Minelli;

CONSIDERANDO que a Empresa **ARTPHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.357.127/0001-74**, apresentou orçamento de menor preço, bem como apresentou todas as certidões de débitos dos tributos federais, estaduais e municipais, restando justificada a sua escolha para contratação;

CONSIDERANDO que os itens solicitados neste processo, não fazem parte de nenhum processo licitatório vigente. Para tanto, se faz necessária à contratação imediata dos referidos itens, através de dispensa de licitação, a fim de atender as necessidades dos ambulatórios de ginecologia.

DECLARA:

Art. 1º - Autorizo a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos manipulados para atender o Ambulatório de Ginecologia, conforme

solicitação e especificação contida no Processo.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **ARTPHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.357.127/0001-74**, nos termos da proposta de serviço apresentada pela mesma no valor de **R\$ 363,00 (Trezentos e sessenta e três reais)**, conforme segue:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	ART PHARMA	
				CNPJ: 08.357.127/0001-74	
				P. UNIT.	TOTAL
1	Frasco	2	ACIDO TRICLOROACETICOS 90% 15 ML	R\$ 58,00	R\$ 116,00
2	Frasco	1	ACIDO ACETICO 5% 100ML	R\$ 42,00	R\$ 42,00
3	Frasco	1	SOLUÇÃO SCHILLER 100ML	R\$ 89,00	R\$ 89,00
4	Frasco	2	ACIDO TRICLOROACETICOS 70% 15 ML	R\$ 58,00	R\$ 116,00
				R\$ 363,00	

Totalizando a Dispensa em **R\$ 363,00 (Trezentos e sessenta e três reais)**.

Os quantitativos acima apurados correspondem a mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, aos 03 dias do mês de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Amilton Fernandes Prado

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Portaria SGP 967/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS 168/2022

DECLARA DISPENSADA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO: MANOMETRIA ESOFÁGICA.

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso IV do Art. 24, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de conclusão de procedimento administrativo ordinário nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, por conta de que o exame em questão não está em nenhum pregão vigente ou contrato de credenciamento, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação imediata e direta de empresa para realização de exame para paciente do SUS;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde pretende contratar diretamente empresa especializada em procedimento diagnóstico manometria esofágicas pacientes em

acompanhamento no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (HC-UFG);

CONSIDERANDO que a empresa **INSTITUTO DE ENDO-VÍDEO DO APARELHO DIGESTIVO LTDA- CNPJ: 73.862.443/0001-65**, foi a concorrente que ofertou o menor preço, apresentando proposta de serviço com orçamento inferior ao previsto na legislação pertinente;

CONSIDERANDO que o procedimento, objeto da contratação, não faz parte de nenhum processo licitatório ou contrato de credenciamento vigente, assim como não no momento prestador de serviço credenciado para este tipo de exame. Para tanto, se faz necessária à contratação emergencial e imediata do referido procedimento, através de dispensa de licitação, a fim de atender a solicitação médica e dar seguimento no tratamento dos pacientes;

CONSIDERANDO ainda que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Visto que o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (Acórdão 1122/2017 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler. Informativo de Licitações e Contrato nº 324 TCU).

CONSIDERANDO por final que “Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.” Conforme Acórdão 119/2021 Plenário. TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Boletim de Jurisprudência nº 342 – TCU)

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa emergencial de licitação para contratação de empresa especializada em procedimento diagnóstico: manometria esofágica, conforme solicitação contida na especificação e quantidade contida no Processo.

Art. 2º - Fica autorizado à contratação do serviço junto à Empresa:

● **INSTITUTO DE ENDO-VÍDEO DO APARELHO DIGESTIVO LTDA- CNPJ: 73.862.443/0001-65**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)** conforme segue:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	INSTITUTO DE APARELHO DIGESTIVO - IAD	
				CNPJ: 73.862.443/0001-65	
				P. UNIT.	TOTAL
1	SERV	2	MANOMETRIA ESOFÁGICA	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
				R\$ 2.000,00	

Totalizando a Dispensa Emergencial em **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**.

Os quantitativos acima apurados correspondem à mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 03 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Amilton Fernandes Prado
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP 967/2021

PORTARIA N.º 219/2022 SEFAZ-PMJ, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

“Nomeia o Gestor dos Termos abaixo listados e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 038, de 22 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o(a) servidor(a) **BRUNO PANIAGO LIMA**, inscrito(a) no **CPF sob nº 983.264.651-00**, que exerce o cargo de Superintendente de Planejamento Urbano, para exercer a função de **Gestor do Contrato nº 257/2022**, consequência da licitação na modalidade Pregão **Presencial nº 128/2021**, que tem como objeto a aquisição de materiais para implantação de redes de drenagem pluviais, sendo eles: tubo de concreto (manilhas), tampão de PV, aduelas, anéis de concreto armado, vigas para bocas de lobo e tampa para boca de lobo, que serão executados de forma direta pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano (com quadro próprio de servidores), de acordo com as demandas que surgirem, conforme lista com descritivo e Termo de Referência.

Artigo 2º - O Gestor deverá buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/93, segue as orientações quanto às funções que deverão ser desempenhadas pelos gestores, conforme Instrução Normativa nº 004-CGM de 28/03/2018:

Art. 3o. Ao Gestor do contrato são conferidas as seguintes atribuições:

- I – designar, através de portaria ou termo, o Fiscal do contrato e o substituto eventual deste;
- II – cumprir o que é determinado no art. 2o desta Instrução Normativa;
- III – zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os meios possíveis para diligenciar, pronta e tempestivamente, a fim de corrigir desvios em sua execução;

IV – informar, de imediato, por escrito, ao seu superior imediato, acerca de qualquer empecilho, dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das sugestões ou providências que julgue cabíveis à situação concreta;

V – para os fins do cumprimento da atribuição descrita no inciso III deste artigo, deverá assegurar o cumprimento do contrato, avaliando a qualidade e os resultados dos serviços prestados ou dos fornecimentos, para posterior ateste nas notas fiscais;

VI – atestar, no verso das notas fiscais, que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens ou produtos ocorreu em conformidade com o descrito na nota fiscal e no contrato de sua responsabilidade, apondo o seu nome completo, assinatura e CPF, sendo vedada a delegação desta atribuição a terceiros pessoas diversas de seu substituto eventual;

VII – adotar um registro de ocorrências ocorridas durante as execuções contratuais, como forma de assentamento histórico da obra, serviço ou fornecimento de bens em geral, devendo proceder às anotações na ordem cronológica, registrando as sugestões e/ou providências tomadas por si ou pela autoridade superior, conforme exigência legal constante do § 1o do art. 67 da lei no 8.666/93;

VIII – providenciar, com o auxílio do Fiscal do Contrato, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a entrega do local da obra ou do serviço, em conformidade com o modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento do Local de Obra (Anexo I);

IX – receber, mediante termo provisório e/ou definitivo, juntamente com uma comissão de 03 (três) servidores, previamente designada, as obras, serviços e fornecimentos, relativamente aos contratos de sua responsabilidade, de conformidade com o § 8o do art. 15 e com os artigos 73 a 76 da lei no 8.666/93, em conformidade com os modelos sugeridos pelos Anexos II e III a esta Instrução Normativa;

X – ler atentamente, para fins de conhecimento, o processo de contratação, especialmente o edital completo, o plano de trabalho, o termo de referência e o termo de contrato;

XI – buscar orientações técnicas e/ou jurídicas aos órgãos municipais competentes, em caso de dúvidas ou de omissões, de forma tempestiva e eficaz, para se evitar prejuízos ao Erário e à municipalidade;

XII – tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do contrato, de forma escrita;

XIII – estar atento aos prazos e vigências, de conformidade com o contrato, com os aditivos e apostilamentos, com as garantias oferecidas pelo Contratado e com o cronograma geral da obra ou do serviço;

XIV – reportar-se ao preposto ou responsável direto pelo serviço ou obra, sempre que tiver de tomar providências ou fiscalizar a execução contratual in loco;

XV – observar sistematicamente e atentamente a qualidade dos serviços ou da obra;

XVI – registrar em atas toda e qualquer reunião com representantes ou prepostos do Contratado;

XVII – exigir do contratado, quando se tratar de contratos que envolvam mão de obra, ao receber a nota fiscal, que esta esteja acompanhada de cópias dos seguintes

documentos:

- a) folha de pagamento dos empregados individualizada;
- b) guia do FGTS acompanhada da Relação Empregado X Tomador – GFIP/SEFIPE;
- c) recibo de pagamento da guia do FGTS.

XVIII – sempre que possível, em razão de suas atribuições, é recomendável ao Gestor do contrato acompanhar a sessão de licitação cujo objeto integrará futuro contrato de sua responsabilidade, a fim de esclarecer qualquer dúvida técnica ou relacionada ao objeto em licitação, bem como procurar sanar, perante a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, qualquer dúvida sua que potencialmente poderá afetar a execução do objeto contratual;

XIX – quando da participação da sessão pública de licitação, conforme recomendado no inciso XVIII deste artigo, o Gestor do contrato, em tendo conhecimento fático de impedimentos legais constantes do 84 da Lei Orgânica Municipal de Jataí, em relação a qualquer dos licitantes, deverá alertar o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro a respeito;

XX - auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XXI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XXII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de emissão de empenhos para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Artigo 3º - Fica ainda o Gestor ciente da obrigação de conferir a regularidade fiscal e tributária da CONTRATADA a cada Medição/Nota Fiscal emitida, mediante as certidões abaixo descritas:

- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa Trabalhista

Artigo 4º - Fica delegado ao gestor do contrato, a aplicação das penalidades previstas com contrato, bem como das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ficando os recursos contra as penalidades e sanções submetidos aos moldes do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

Artigo 5º - Esta Portaria n.º 219/2022 SEFAZ – PMJ, entrará em vigor a partir desta data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2022.

VALTER PEDRO CARDOSO
Gestor e Ordenador de Despesas
Decreto nº 038/2021

AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

O Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, avisa a todos interessados que realizará a licitação na modalidade **pregão** na forma **eletrônica**, do tipo **menor preço por item**, visando à contratação de empresa do ramo para o fornecimento de materiais permanentes, sendo eles **eletrodomésticos**, destinados a atender as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme especificações constantes do Edital disponível para download no site da Prefeitura.

Data de abertura: 21 de outubro de 2022 - às 13h30min.

Site para participação: www.portaldecompraspublicas.com.br

Site da Prefeitura: www.jatai.go.gov.br

Fone Licitações: (64) 3632-8812

Gabriella Braga Melo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 17/2022

O Município de Jataí, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa a todos interessados que a licitação pública, na modalidade **concorrência**, do tipo **menor preço por lote**, sob o regime de execução indireta com empreitada por preço unitário, visando à contratação de empresa do ramo, para executar os Serviços Públicos de Limpeza Urbana do Município de Jataí-GO, anteriormente marcada para o dia 31 de outubro de 2022 às 08:30h fica adiada para o dia 09 de novembro de 2022 às 08:30h em virtude da correção do prazo para início da prestação dos serviços conforme informado pela Secretaria de Serviços Urbanos. Os demais documentos seguem inalterados. O novo Edital e anexos estão disponíveis para download no site da Prefeitura.

Abertura: 09 de novembro de 2022, às 08h30min.

Local: Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal – Rua Itarumã, 355 – Setor Santa Maria.

Site: www.jatai.go.gov.br

Fone: (64)3632-8812

Letícia Franco de O. Silva
Presidente da CPL

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ADITIVO

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a(s) empresa(s) abaixo descrita para **no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Termo.**

Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	TERMO A SER ASSINADO
CASA RICA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	10.823.621/0001-29	Ata de Registro de Preços n.º 32/2022 – Pregão Presencial n.º 129/2022

Jataí – GO, 07 de outubro de 2022.

ANTONIO MANETTA NETO
Superintendente de Licitações e Contratos

ATOS DECLARATÓRIOS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA N. 93.2022

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EMBALAGENS EM GERAL”

O Gestor do Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás – Fembom Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**;

CONSIDERANDO que o 13º Batalhão Bombeiro Militar – 13º BBM, contratar empresa especializada no fornecimento de embalagens em geral, por intermédio do Fembom Jataí.

CONSIDERANDO que a empresa **EMBALAGENS JATAÍ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **21.771.479/0001-30**, apresentou orçamento de menor valor, estando em conformidade com a solicitação em pauta, bem como demonstrou regularidade fiscal, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos, das fazendas, municipal, estadual, da união, de débitos trabalhistas e certificado de regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO que o fornecimento de embalagens, destina-se à aquisição de copos descartáveis para utilização em refeitório e recepção do 13º BBM, visando consumo de líquidos em geral, para uso de militares, crianças integrantes do Programa Educacional Bombeiro Mirim – PROEBOM e público visitante da unidade. A presente contratação está registrada no **processo administrativo n. 35561/2022**;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para fornecimento do material de consumo, conforme discriminação abaixo, visando atender o 13º Batalhão Bombeiro Militar - 13º BBM.

N. Ord.	Quantidade	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
01	05 CX	COPOS DESCARTÁVEIS 180ML	R\$ 102,00	R\$ 510,00
TOTAL				R\$ 510,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizada à contratação da empresa **EMBALAGENS JATAÍ LTDA**, com endereço à rua Capitão Serafim de Barros, qd-29, It-8B, n. 1.364 – Vila Santa Maria, Jataí – GO, nos termos da proposta de fornecimento, apresentada pela referida empresa, com um valor total de **R\$ 5410,00 (quinhentos e dez reais)**.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 29 de setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Ricardo Pereira Carrijo
Gestor Fembom Jataí

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 198

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.”

O Secretário de Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada em prestação de serviço de publicação em jornal de grande circulação, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO**.

CONSIDERANDO que a empresa **EDITORAZUL EIRELI** inscrita no CNPJ sob o **36.241.367/0001-44** apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade da solicitação de prestação de serviço para a publicação de edital de homologação do processo seletivo simplificado nº001 em jornal de grande circulação no estado, para a Superintendência de Comunicação. O serviço faz-se necessário, para atender a instrução normativa nº10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás que diz sobre a necessidade da formalização dessa publicação em um jornal de grande circulação no estado. **A solicitação está registrada no processo administrativo nº 38.090/2022.**

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de publicação em jornal de grande circulação, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da empresa **EDITORA AZUL EIRELI**, com endereço na Rua 132-A, nº110, Setor Sul, Goiânia-GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 4.600,00 (Quatro Mil e Seiscentos Reais)**. Conforme segue:

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 21771/2022	Nº TCTF	
Nº	F O R N E C E D O R	CPF/CNPJ	TELEFONE	CONTATO
1	EDITORA AZUL EIRELI	36.241.367/0001-44		

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	EDITORA AZUL EIRELI	
				VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1,0	SERVIÇO	243834 PUBLICAÇÕES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO.	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.600,00	

EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
EDITORA AZUL EIRELI	R\$ 4.600,00

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 07 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Valter Pedro Cardoso
Secretário de Fazenda

PORTARIA SGP Nº. 006 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

EDITAIS**TERCEIRO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA.**

A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÍ, mediante infração prevista no art. 34, da Lei 1400, de 05 de abril de 1990, para **CONVOCAR**, pela terceira e última vez, os servidores constantes na tabela abaixo, para que, caso queiram,

APRESENTEM DEFESA ESCRITA no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste expediente no Diário Oficial do Município e no placar da sede administrativa do Município, juntando com a sua manifestação todas as teses e provas que entendem possuir como defesa, entregando a contestação **na Diretoria de Administração e Planejamento da Secretaria Municipal de Educação, esta localizada na Rua 08, 26, Setor Primavera, em Jataí/GO, aos cuidados de Neuraci Alves Ferreira Lima**, isto de segunda a sexta-feira, das 08 h (oito horas) às 11 h (onze horas) e das 13 h (treze horas) às 17 h (dezessete horas), salvo feriados, recessos e pontos facultativos, sendo que, em se mantendo inerte, serão declaradas as suas revelias e nomeado um advogado que lhes defenderão, sem custos apenas em caso de existência de não manifestação, tudo conforme determina o artigo 309 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90.

São os convocados:

NOME	Nº. MATRÍCULA
DIEGO SOUSA BORGES	12792
REGINA MORAIS DE ASSIS	1086
THALES WINTER SILVA LUZ	12778

Jataí, 07 de outubro de 2022.

NEURACI ALVES FERREIRA LIMA

Diretora de Administração e Planejamento

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** e **HOMOLOGA** o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº. 001, de agosto de 2022, destinado a promover a contratação e formação de cadastro de reserva de pessoal, por tempo determinado, por necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação de Jataí, Estado de Goiás, para funções de Auxiliar de Atividades Pedagógicas Inclusivas, Auxiliar de Atividades Pedagógicas da Educação Infantil, Auxiliar de Atividades Administrativas Educacionais e Auxiliar de Procedimentos Nutricionais Escolares, conforme relação abaixo.

I - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM PORTADORES DE DEFICIÊNCIA (PCD) NA SEGUINTE ORDEM: NÚMERO DE INSCRIÇÃO, NOME, DATA DE NASCIMENTO, NOTA, SITUAÇÃO E POSIÇÃO.

I.1 - AUXILIAR DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS INCLUSIVAS.

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	SITUAÇÃO	POSIÇÃO
129	TALLES COUTO DE ALMEIDA	02/02/1995	2,25	AC	1

II - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DOS CANDIDATOS DE AMPLA CONCORRÊNCIA E CADASTRO DE RESERVA NA SEGUINTE ORDEM: NÚMERO DE INSCRIÇÃO, NOME, DATA DE NASCIMENTO, NOTA, SITUAÇÃO E POSIÇÃO.

II.1 - AUXILIAR DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS INCLUSIVAS.

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	SITUAÇÃO	POSIÇÃO
238	SIMONE GOMES DE LEMES CARVALHO	29/04/1987	8,25	AC	1
229	MARILENE ARAÚJO DO NASCIMENTO DIAS	13/09/1982	7,25	AC	2
244	FRANCILENE ALVES DE FRANÇA MATOS	12/11/1981	6,65	AC	3
18	CLÁUDIA FERREIRA RODRIGUES	06/07/1977	6,50	AC	4
318	SIMONE RIBEIRO LUIZ	19/06/1998	6,00	AC	5
283	MARLY ALVES DE SOUZA	12/07/1972	5,75	AC	6
237	ESTER SOUZA DE JESUS	08/07/1976	5,75	AC	7
49	SIMÔNICA MARIA DA SILVA	15/02/1984	5,50	AC	8
82	ADRIANE DE SOUZA FERREIRA MORAIS	21/10/1975	5,45	AC	9
72	IEDA RODRIGUES DOS SANTOS	16/02/1983	5,25	AC	10
58	MARIA JOSÉ DA SILVA	21/11/1970	5,10	AC	11
171	SIMONE CEZARIO SILVA	25/12/1975	5,10	AC	12
4	VIVIAN FERREIRA DE CARVALHO	29/01/1981	5,00	AC	13
33	DILMA EGERT	30/06/1977	4,95	AC	14
16	DÉBORA FRANCO SILVA	12/05/1998	4,90	AC	15
12	ELZANA OLIVEIRA DA SILVA	24/06/1979	4,80	AC	16
163	ANA AUXILIADORA ANANIAS DE REZENDE	02/11/1963	4,75	AC	17
70	KAROLINY DE VASCONCELOS FREITAS	07/07/2001	4,65	AC	18
161	CLEUDETE NEVES JUSTINO ZAVAREZE	24/03/1967	4,50	AC	19
2	LUCIANO FABIANO LUIZ DIMENIS	31/07/1991	4,30	AC	20
7	LUDMILA FERREIRA BATISTA	10/08/1985	4,25	AC	21
30	RENILDA PEREIRA DA SILVA	29/11/1985	4,25	AC	22
35	ÂNGELA NO NASCIMENTO LIMA	09/05/2000	4,05	AC	23
218	CLEUZA HELENA DE SOUZA SANTOS	06/01/1970	4,00	AC	24
268	JULIANA REZENDE PINHEIRO	29/01/1974	3,95	AC	25
14	CLEIDIANE PERES GONÇALVES BARBOSA	02/10/1983	3,90	AC	26
317	GISELE SOUZA DA SILVA	01/01/1980	3,85	AC	27
77	ELUIZ MARQUES DE OLIVEIRA SOUZA	23/11/1966	3,60	AC	28
245	GIZELDA GOUVEIA DA SILVA	27/06/1977	3,60	AC	29
186	GEISIANI NUNES MOTA DOS SANTOS	24/02/1990	3,50	AC	30
232	SONIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	06/12/1972	3,25	AC	31
176	CLÉIA LEMES FERREIRA	12/10/1983	3,20	AC	32
132	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO OLIVEIRA LOPES	24/08/1978	3,00	AC	33
235	KARLA MARIA ELIAS DE FREITAS	06/05/1968	2,90	AC	34
170	LORENA REZENDE SOUZA	04/10/1993	2,80	AC	35
122	AMANDA SOUZA SILVA BRAZ	04/07/1996	2,80	AC	36
236	CREUNICE HIPÓLITA DA SILVA PEREIRA	22/06/1966	2,60	AC	37
117	MARLENE FERNANDES TRINDADE GODOI	06/11/1964	2,50	AC	38
148	CLEUSO BANDEIRA DE SOUSA	13/07/1985	2,50	AC	39
213	SANDIA DE SOUZA RICARDO	19/12/1998	2,50	AC	40
113	PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA SOARES	18/05/2001	2,50	AC	41
267	MARTEMES SOARES DE MELO	22/09/1973	2,25	AC	42
32	CLEDIANE SOUZA CABRAL ABE	29/01/1992	2,25	AC	43
247	VANUICE PINHEIRO DOS SANTOS	26/06/1989	2,20	AC	44
311	NATHALIA ALVES ROCHA	20/06/1994	2,20	AC	45
83	VALDELICE LIMA CARVALHO	26/09/1978	2,15	AC	46

II.2 - ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	SITUAÇÃO	POSIÇÃO
109	MARIA ALICE PEREIRA	29/02/1996	8,00	AC	1
175	SÁRITA EDUARDA DE MELO	08/02/1970	7,75	AC	2
3	CLÁUDIA DA SILVA	07/12/1980	6,75	AC	3
65	ALESSANDRA ALVES AMARO	23/12/1979	6,65	AC	4
164	ELZA RIBEIRO DA SILVA	23/01/1967	6,50	AC	5
45	GRAZIELLE NASCIMENTO COSTA	15/08/1986	6,50	AC	6
89	NEURA ASSIS FRANCO	10/07/1961	6,25	AC	7
149	MARIA LOPES DOS SANTOS	12/02/1965	6,00	AC	8
124	LUCIANA OLIVEIRA DE QUEIROZ	01/12/1984	6,00	AC	9
17	FRANCIELLE FERREIRA DOS SANTOS	13/05/1995	6,00	AC	10
22	DICENI PERES GONÇALVES	05/10/1978	5,95	AC	11
248	DANIELA DA SILVA MARTINELLI	09/07/1994	5,95	AC	12

234	REGINA MARIA CUNHA	21/04/1979	5,60	AC	13
120	VERONA GOMES DE FREITAS	08/03/1985	5,60	AC	14
119	NEILA FILGUEIRA DE ASSIS	08/06/1962	5,50	AC	15
127	IOLENE SILVA LIMA DOS SANTOS	28/07/1963	5,25	AC	16
301	SHAYANNE AVILA SOARES	08/04/1991	5,25	AC	17
116	ELIANE MARTINS ARRUDA ELIAS	22/04/1975	5,15	AC	18
174	ANA PAULA DE LIMA	30/06/1981	5,10	AC	19
118	KESTHERLY FRANCELINA MARTINS	07/06/1996	4,95	AC	20
198	ANNA CLARA TRINDADE LIMA	30/09/1995	4,85	AC	21
104	LÁZARA GABRIELA MELO DE SOUZA	20/10/1979	4,75	AC	22
48	MARIA DA CONCEIÇÃO BRASIL	16/05/1984	4,75	AC	23
249	LUCIVAINÉ LOPES DE SOUZA	17/09/1989	4,75	AC	24
75	DANIELA BARBOSA NAPOLEONE SOUZA	01/07/1993	4,55	AC	25
96	SHIRLEY SOUZA E OLIVEIRA	04/12/1963	4,50	AC	26
20	LUCIMEIRE PRADO DE AQUINO	14/06/1965	4,50	AC	27
177	JERONI DAVI PONTES DE OLIVEIRA	02/11/1973	4,50	AC	28
6	SIMONE DA SILVA PERES	26/12/1976	4,50	AC	29
13	LILIAN RIBEIRO CARLOS FRANCO	04/10/1978	4,50	AC	30
111	MICHELLE BARBOSA DE MORAES	03/02/1988	4,50	CR	31
57	LUDMILA RODRIGUES DA SILVA	23/01/1990	4,50	CR	32
102	JÉSSICA SILVA CASTRO LIMA	28/07/1993	4,50	CR	33
79	DANIELE FERREIRA ROSA	16/10/1988	4,45	CR	34
292	ZELMA SANTOS DO NASCIMENTO	24/01/1986	4,35	CR	35
260	MIDIAN ALVES DE SENA	19/07/1978	4,30	CR	36
95	ELISNEIDY DE JESUS REZENDE COSTA	29/09/1986	4,30	CR	37
272	ISADORA SOUZA CORREA	23/10/1998	4,30	CR	38
138	DANIELA FELIZADOR RODRIGUES	14/08/1992	4,25	CR	39
204	SÔNIA MARIA ASSIS DA SILVA MARQUES	24/12/1967	4,15	CR	40
201	ELCIONE DOS SANTOS GONÇALVES ASSIS	25/12/1974	4,00	CR	41
130	BENEDITA ALINA LEITE	30/07/1978	4,00	CR	42
87	KELIANE RODRIGUES FERREIRA	30/05/1988	4,00	CR	43
157	MILKA SANTOS FREITAS	05/01/1996	4,00	CR	44
296	LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA	03/10/1973	3,90	CR	45
207	LUJANA FERREIRA DOS SANTOS	10/07/1996	3,70	CR	46
21	DIONE FERREIRA CARDOSO	28/05/1974	3,65	CR	47
224	MARA SILVIA FERREIRA COSTA	09/09/1979	3,65	CR	48
80	ELISANGELA ANCELMO DA SILVA	11/12/1982	3,60	CR	49
62	SIRLENE DA CONCEIÇÃO FERREIRA	15/05/1976	3,50	CR	50
107	LUCIENE NASCIMENTO DA SILVA	22/02/1982	3,45	CR	51
277	DAISE REGINA DE JESUS SOUZA	22/07/1987	3,40	CR	52
323	LUIZA GABRIELA BARBOSA DE SOUZA	08/08/2002	3,40	CR	53
178	MARILENE SINGALIA GONÇALVES	18/11/1975	3,35	CR	54
126	AMANDA SIMPLÍCIO DE OLIVEIRA	08/01/2000	3,35	CR	55
254	SUJEY SANTOS SALLES	23/03/1972	3,25	CR	56
252	MARIA DE NAZARÉ E SILVA DOS SANTOS	21/12/1984	3,25	CR	57
99	HELLEN CRISTINA BARROS LIMA	22/01/1993	3,25	CR	58
169	DARIANE PAULA FRANCO	03/09/2001	3,25	CR	59
11	MARIA DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS BONFIM	31/05/1980	3,20	CR	60
281	KATLEY TAMIRES FERREIRA DOS SANTOS	13/08/1995	3,20	CR	61
10	ALINE FERREIRA DE SOUZA	11/08/1987	3,05	CR	62
55	PATRÍCIA TAVARES DE CASTRO	29/08/1982	2,95	CR	63
88	DAIANY SANTANA BARROS	10/06/1987	2,80	CR	64
125	JAQUELINE ALVES SILVA	05/09/1991	2,80	CR	65
27-A	RENATA CUNHA LAURINDO DE JESUS	25/07/1987	2,75	CR	66
233	GISELE SILVA PORN	27/12/1995	2,75	CR	67
222	ANA PAULA SILVA PEREIRA	20/08/1996	2,75	CR	68
334	LIDIANE CAMPOS FERREIRA ASSIS	13/01/1998	2,75	CR	69
181	ROSÂNGELA DOS SANTOS GOUVEIA	22/04/1973	2,70	CR	70
167	IRÁIDES SILVA SANTOS	14/02/1979	2,70	CR	71
25	FRANCIANE GOMES SOUSA	02/10/1975	2,60	CR	72
285	SAMARA DA SILVA SANTOS LAWISCH	05/08/1987	2,50	CR	73
27	STEFANE ASSIS FERREIRA	29/01/1999	2,50	CR	74
34	ANDRIELE BATISTA EMÍLIO	20/06/1990	2,40	CR	75
193	CICERA LUCIANA SILVEIRA	20/04/1995	2,40	CR	76
137	ALEXSANDRA ALVES RODRIGUES	15/06/1992	2,30	CR	77
134	JULIANA FERREIRA BARCELOS	06/09/1993	2,30	CR	78
106	IARA CRISTINA SILVÉRIO RINÇÃO	23/04/1989	2,25	CR	79
251	JAQUELINE PAULINA DE ARAÚJO	17/10/1989	2,25	CR	80

136	LETÍCIA ALVES DA SILVA	25/03/1990	2,25	CR	81
215	LÍLIA KÉRIMA BORGES VIANA	07/08/1991	2,25	CR	82
210	LUZINETE JESUS DOS SANTOS	03/01/1992	2,25	CR	83
53	PRISCILA DOS SANTOS SILVA	16/11/1992	2,25	CR	84
24	MARILEIA LINDER CORREIRA	06/06/1976	2,20	CR	85
154	ARZENIA FERREIRA DA CRUZ	04/08/1965	2,00	CR	86
209	SILVÔNIA EURÍPEDES ALVES DA SILVA FREITAS	14/09/1973	2,00	CR	87
206	HELENA MARCIA DA SILVA	25/11/1974	2,00	CR	88
66	LUCIANE INÁCIO DE OLIVEIRA LIMA	22/09/1981	2,00	CR	89
105	NÁIRA LUZIA BORGES DE SOUZA	13/12/1983	2,00	CR	90

II.3 - AUXILIAR DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EDUCACIONAIS.

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	SITUAÇÃO	POSIÇÃO
8	VITALINO CARDOSO RODRIGUES NETO	26/01/1994	6,25	AC	1
101	WELICA FERREIRA DE MORAIS	17/09/1989	6,15	AC	2
243	ELIZABETH DALILA DE OLIVEIRA	21/05/1971	6,00	AC	3
150	IDÉLIA MARIA DE LIMA E ASSIS	15/01/1955	5,75	AC	4
183	JUSSARA PROCÓPIO DE OLIVEIRA	28/11/1979	5,75	AC	5
165	CARMELITA FRANCISCA FERREIRA BARBOSA	17/10/1957	5,50	AC	6
1	JERUSA SOARES DE MORAES	31/08/1975	5,50	AC	7
76	EDUARDO SOUZA LIMA E CAMPOS	03/03/1986	5,50	AC	8
139	KARINE LIMA VILELA	23/11/1974	5,25	AC	9
172	ROMILTA MARIA DA FONSECA	16/12/1976	5,00	CR	10
36	ALICEVÂNIA RODRIGUES FERNANDES	27/10/1979	4,75	CR	11
143	ANA CLAUDIA DA SILVA	09/06/1987	4,75	CR	12
266	JAIRO SOARES FREITAS	08/09/1993	4,75	CR	13
194	LUDMILA CABRAL SILVA DE ASSIS PEIDOTO MARCELINO	02/04/1996	4,65	CR	14
43	BEATRIZ SILVEIRA DE PAULA	13/12/1997	4,65	CR	15
326	DALILA CAMPOS LIMA	24/08/1979	4,50	CR	16
289	VILMA LIMA GUIMARÃES	09/03/1971	4,25	CR	17
147	MARGARETH APARECIDA DE OLIVEIRA	12/08/1981	4,25	CR	18
100	LUCELMA ELIAS DE MELO FONSECA	20/05/1959	4,00	CR	19
184	IEDA CORRÊA DE SOUZA	10/11/1960	4,00	CR	20
330	ANA PAULA ALVES ROCHA	25/05/1978	4,00	CR	21
60	LIDIANE GUIMARÃES DA SILVA	08/03/1986	4,00	CR	22
81	MARLINE MARTINS SOUZA LIMA	29/04/1994	4,00	CR	23
115	ERENITA KARINE PADILHA DEITOSS	20/10/1988	3,90	CR	24
324	CLEIBISON MORAES RAMOS	02/10/1997	3,90	CR	25
54	KERLE LUANA RODRIGUES GOMES	23/01/1994	3,85	CR	26
273	YARA MARCHETTI	21/05/2000	3,80	CR	27
262	RANUVIA CORREIA DE SOUZA	19/06/1981	3,75	CR	28
159	PATRICIA GABRIELA MACEDO SILVA	02/05/1994	3,65	CR	29
158	LAURA AUGUSTA LIMA REZENDE	28/09/1999	3,35	CR	30
195	JOÃO MARCOS SALGADO DE MORAES	11/04/1993	3,25	CR	31
230	KATIANE MARQUES CABRAL	09/07/1986	3,15	CR	32
284	DEBORA CRISTINE COSTA LIMA	20/07/2000	3,00	CR	33
64	LUANNA ALVES GOUVEIA SILVA	26/06/1996	2,95	CR	34
310	MARIA ANITA DE SOUZA	05/01/1979	2,75	CR	35
90	SUELLEN STHIPHANY FRANCO	02/10/1984	2,75	CR	36

II.4 - AUXILIAR DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EDUCACIONAIS.

Não houve candidatos aprovados na função.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS.

a) Todas as publicações oficiais do Processo Seletivo Simplificado encontram-se divulgadas no endereço eletrônico <http://www.jatai.go.gov.br>, bem como no Diário Oficial do Município.

b) Este edital relaciona os candidatos aprovados dentro do quantitativo definido de vagas efetivas e cadastro reserva, de acordo com item 2.1 do Edital nº. 001, de 17

de agosto de 2022.

c) A aprovação e a classificação de candidatos dentro do número referente ao cadastro de reserva geram para o candidato apenas a expectativa de direito à convocação, limitada ao prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado e observada rigorosamente a ordem de classificação.

d) O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, nos termos do artigo 4º. Da Lei Ordinária Municipal nº. 2.759, de 12 de dezembro de 2006, é de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste edital, não havendo prorrogação.

e) Os candidatos habilitados além do quantitativo definido de vagas efetivas e cadastro reserva, de acordo com o item 1.2.1 do Edital nº. 001, de 17 de agosto de 2022, poderão ser eventualmente convocados, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, somente no caso de necessidade de contratação e após a convocação de todos os candidatos aprovados dentro do quantitativo definido de vagas efetivas e cadastro reserva.

f) O presente edital, tal qual prevê o item 1.3.1 do Edital nº. 001, de 17 de agosto de 2022, será publicado, em sua íntegra, no Diário Oficial do Município e em jornal de circulação, ao menos, regional.

g) O Processo Seletivo Simplificado fica homologado nesta data.

Jataí, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de outubro de 2022.

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO

Prefeito Municipal de Jataí

DECISÕES

Processo Administrativo nº. 29.778/2022

ASSUNTO: Sanções Administrativas à empresa AGITEC INFORMATICA E TECNOLOGIA EIRELI

DECISÃO

Compulsa-se no presente processo administrativo acerca do inadimplemento contratual da empresa **AGITEC INFORMATICA E TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ 24.096.175/0001-02, referente ao Contrato: 132/2022, no qual tem por objeto o fornecimento de materiais de informática e limpeza para instalação de rede de internet em 40 (quarenta) instituições municipais de ensino, sendo que dentre estas serão montados laboratórios de informática em 26 (vinte e seis) escolas municipais. Além disso, aquisição de Storage tipo NAS e HD tipo NAS para formação de servidor de armazenamento pelo Departamento de T.I. da Secretaria Municipal de Educação, pela inexecução do objeto pactuado.

1. INICIALMENTE, FAZ-SE BREVE RELATÓRIO FÁTICO

1.1. A Gestora do Contrato, informou que a empresa AGITEC INFORMATICA E TECNOLOGIA EIRELI, não entregou os itens 01 (RACK 8U 19") e 02 (SWITCH POE), solicitados através das ordens de fornecimento nº 19122/2022 e 19125/2022, dentro do prazo estipulado, descumprindo assim a obrigação pactuada na cláusula sexta, alínea "c", conforme anexos juntados ao referido processo.

1.2. Logo, após a devida notificação (31/08/2022), a

empresa solicitou a troca de marca dos produtos, contudo sequer mencionou a marca que seria ofertada, e também o prazo para adimplemento da nova obrigação.

1.3. Assim, ao arrepio das regras estabelecidas, a empresa contratada incorreu na conduta de inexecução parcial.

É o relatório. Passa-se ao mérito.

2. DA VINCULAÇÃO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO ÀS REGRAS SANCIONADORAS

2.1. A aplicação de sanções administrativas é antes de tudo um dever-poder da Administração Pública. Não há uma faculdade, não cabendo ao Administrador deixar de aplicar o que a lei determina, salvo justificativa de robusta envergadura que tenha o condão de afastar a culpabilidade da Particular Contratado ou a ilicitude da conduta, no caso concreto.

2.2. Outra não é a lição pacificada na doutrina especializada, por todos Marçal Justen Filho:

Quando determinada conduta é qualificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. A omissão de punição é tão antijurídica quanto a prática do próprio ilícito. Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar. (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 4. ed. rev. e atual. de acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005. São Paulo: Dialética, 2005. p. 180).

2.3. A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que o Administrador está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação. Porém, sempre há a possibilidade de não ser adequada ou necessária à sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto. Circunstâncias essas que poderão vir à lume exatamente durante a tramitação do respectivo processo sancionador. Isso se infere da seguinte determinação contida em Acórdão da Corte de Contas da União, textualmente (grifamos):

ACÓRDÃO nº 877/2010 - SEGUNDA CÂMARA

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

[...] 9.6.26. aplique as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 nos casos de atraso na execução e de inadimplência contratual ou justifique no processo o motivo da não-aplicação de multa ou outra sanção;

2.4. A publicação oficial do Governo Federal para orientação dos agentes administrativos em relação à aplicação de sanções administrativas denominada "Caderno de logística. Sanções administrativas. Diretrizes

para formulação de procedimento administrativo específico" também reflete a posição firmada no TCU de que o Administrador vincula-se à aplicação das sanções em razão da ocorrência de ilícitos contratuais, salvo se houver justificativa nos autos do processo:

Em outra oportunidade, o TCU se manifestou orientando que, na análise do caso em concreto, se houver situações em que o gestor tenha motivos para deixar de aplicar as sanções, tal situação deve ser devidamente justificada nos autos do processo.

(Disponível em <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/caderno/caderno-de-logistica-de-sancao-2.pdf> > p. 14).

2.4. Logo, resta claro que não há alternativa ao Administrador, em caso de conhecimento da prática de atos ilícitos contratuais por partes de particulares contratados, a não ser a imediata autuação de processo administrativo sancionador, como também que, inexistindo motivo justo que afaste a natureza ilícita do ato ou a culpabilidade do particular, ele deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

3. DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

3.1. O Estado de Direito tem como um de seus pilares fundamentais, ao lado do festejado reinado da lei, a salvaguarda permanente da ideia de segurança jurídica. Por seu turno, a segurança jurídica requer que o decurso do tempo naturalmente estabilize as relações jurídicas. Portanto, há que se enaltecer a importância, em todos os ramos do Direito, do instituto da prescrição. Inclusive se trata de matéria de ordem pública, ou seja, passível de ser conhecida em qualquer grau ou instância, de ofício pela autoridade competente. Por óbvio, não é diferente na seara do Direito Administrativo.

3.2. Contudo, o Direito Administrativo, ao contrário do Direito Civil, não sendo codificado, não possui um regramento geral tendente a disciplinar institutos e matérias com reflexos em todos os seus sub-ramos. Isso faz com que matérias como prescrição e decadência, por exemplo, tenham que ser disciplinadas nos diversos diplomas legais vigentes na área. Infelizmente, percebe-se que no campo do processo administrativo sancionador a Lei 8.666/93 silenciou.

3.3. Sendo assim, coube à doutrina e jurisprudência a construção de uma interpretação para operacionalizar a regra da prescritibilidade no campo da pretensão punitiva administrativa, sendo majoritário o entendimento de que seria de 5 anos o prazo prescricional da pretensão punitiva da Administração Pública na seara das sanções administrativas. Isso porque é esse prazo que tem a maior incidência nas leis que disciplinam os diversos institutos de Direito Administrativo, como também fixado pelo Decreto nº 20.915/1932 para as ações pessoais contra a Fazenda Pública.

3.4. Nessa trilha, cite-se o entendimento do STJ esposado no julgamento do Resp 623.023/RJ, 2ª Turma, Dj. 14.11.2005, Rel. Min. Eliana Calmon, in verbis:

[...] 1. Se a relação que deu origem a crédito em cobrança tem assento no direito público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil. [...]

3.5. Incidência, na espécie, do Dec. 20.910/1932, porque à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-se

impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria.

3.6. Diante disso, forçoso reconhecer-se que não há prescrição da pretensão punitiva no presente caso, cuja inexecução ocorrera a partir da emissão da ordem de fornecimento encaminhada via e-mail dia 24 de junho de 2022.

4. DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

4.1. Imprescindível ressaltar, novamente, que a Administração notificou a empresa quanto à abertura do presente processo em razão da inexecução indicada pela Fiscalização, como também acerca da possibilidade de aplicação das penalidades concretamente cabíveis, para o exercício regular de seu direito ao contraditório e ampla defesa, para apresentação de defesa prévia e indicação de quaisquer meios de prova aceita em Direito, no prazo indicado, inclusive franqueando os autos para fins de consulta e cópias, nada sendo apresentado pelo Particular inadimplente.

4.2. Registre-se, por oportuno, que conforme consta dos autos, em inequívoca demonstração do pleno respeito às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, houve a tentativa de notificação da empresa a respeito da tramitação do presente feito, no entanto, infrutífera.

4.3. Não é demais destacar, nessa quadra, que a falta do exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, por óbvio, não obstaculiza a tramitação do feito sancionador e nem invalida a eventual sanção aplicada. Claro que não teria lógica deixar a sorte do processo sancionador nas mãos do próprio infrator administrativo, sobretudo quando foram intentadas todas as medidas necessárias e possíveis para efetivar a notificação do interessado, sem sucesso.

5. DA(S) CONDU(TA)S ILÍCITA(S) DO CONTRATADO

5.1. O inadimplemento contratual decorre de uma ação ou omissão do Particular no cumprimento de suas obrigações contratuais. **Neste caso, o ilícito se resume a inexecução tendo em vista que a empresa não entregou os itens 01 e 02, solicitados através das ordens de fornecimento nº 19122/2022 e 19125/2022 dentro do prazo estipulado, descumprindo assim a obrigação pactuada na cláusula sexta, alínea "c", sendo que o prazo fatal para entrega dos produtos era 24/07/2022.**

5.2. De fato, a não entrega dos itens prejudicou os serviços desempenhados pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3. Portanto, a conduta ilícita contratual resta claramente caracterizada no descumprimento do prazo para entrega dos produtos, bem como o descumprimento das cláusulas pactuadas.

6. DA ANÁLISE DO(S) DANO(S) À ADMINISTRAÇÃO

6.1. Em relação ao dano ocasionado pela postura inadequada do Particular Contratado, não houve nenhuma indicação em concreto nos autos pela unidade técnica responsável (Fiscalização). Porém, é fato que a Administração Pública não pode realizar nenhuma atividade que não seja necessário e adequado à sua finalidade pública, sob pena de ferir de morte o princípio da eficiência.

6.2. Ora, indiscutível que a não entrega dos produtos causou um transtorno no andamento das atividades de manutenção predial. Bem por isso, não há dúvidas de que o inadimplemento do particular ocasionou, e ainda ocasiona, um grau médio de dano aos serviços públicos prestados pela Administração à sociedade, até

porque o Particular Contratado descumpriu a obrigação pactuada dentro do prazo, o que compromete os serviços prestados por essa Administração, ocasionando um colapso na administração e consequentemente no município.

6.3. Não fosse o bastante em não entregar no prazo estabelecido, a conduta de solicitar troca de marca sem sequer mencionar os produtos e marcas pretendidas, também contribuíram para o atraso da prestação de serviços da Secretaria de Educação.

7. DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA SANÇÃO

7.1. Na aplicação da sanção administrativa, indispensável a individualização concreta da penalidade cabível ao caso, considerando todas as suas circunstâncias. O sancionamento administrativo do particular inadimplente, conforme indicam a doutrina e jurisprudência, depende fundamentalmente de princípios e fatores basilares orientadores da individualização ou dosimetria da sanção a ser aplicada.

7.2. Inexistem dúvidas de que o processo administrativo sancionador tem grande potencial de afetar negativamente a esfera de direitos e interesses do particular, especialmente em seu patrimônio e no direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública. É procedimento que se assemelha sobremaneira com o processo penal, sendo imprescindível a ampla observância dos direitos e garantias individuais daquele que poderá ser sancionado pela Administração. Esse é o entendimento pacificado no STJ quando estabelece, textualmente (grifamos):

[...] **à atividade sancionatória ou disciplinar da Administração Pública se aplicam os princípios, garantias e normas que regem o processo penal comum, em respeito aos valores de proteção e defesa das liberdades individuais e da dignidade da pessoa humana, que se plasmaram no campo daquela disciplina [...]**
(RMS 24559/PR, Dj 01.02.2010)

7.3. Sendo assim, efetivamente deve o administrador observar primeiramente as espécies de sanções legalmente tipificadas ou previstas, bem como a prévia previsão editalícia de aplicação das várias espécies de sanções administrativas em razão de condutas inadequadas concretas dos particulares contratados; em seguida, há de se ponderar tal e/ou qual sanção(ões) cabe(m) ao caso concreto, mediante competente processo administrativo em que seja absolutamente preservado direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa.

7.4. Nesse sentido, aduz-se à colação, in verbis:

Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade. Isso significa que, tendo a Lei previsto um elenco de quatro sanções, dotadas de diverso grau de severidade, impõe-se adequar as sanções mais graves às condutas mais reprováveis. A reprovabilidade da conduta traduzir-se-á na aplicação de sanção proporcionada e correspondente. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2009, p. 849).

7.5. O primeiro princípio fundamental a ser analisado é o da tipicidade, ou seja, aquele que apregoa que sempre deve

haver prévia cominação legal da sanção a ser aplicada. Neste caso, há que destacar as regras legais fixadas nos arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93, como também no art. 7º, da Lei 10.520/02.

7.6. No entanto, a tipicidade no campo das sanções administrativas é, em certa medida, diferenciada. Isto é, a lei não fixa as condutas e suas respectivas sanções, como sempre o faz na seara penal. Diferenciação perfeitamente compreensível e pacificamente aceita na doutrina e jurisprudência pátrias, visto que seria impossível precisar todas as condutas que podem representar inadimplementos contratuais, mercê das inúmeras espécies de objetos que podem ser contratados por meio dos contratos administrativos.

7.7. Bem por isso, exige-se que o edital da licitação, ou da dispensa, e o Termo de Referência contenham regras claras e objetivas com a especificação das condutas ilícitas passíveis de sancionamento e suas respectivas sanções em tese. Aliás, é exatamente isso que se verifica nas regras ínsitas na ata de registro de preço.

7.8. Com efeito, a conduta de descumprimento da obrigação de entregar os produtos no prazo (Cláusula 6, alínea “c”) tem enquadramento expresso como Multa de 10% sobre o saldo remanescente, bem como rescisão e suspensão do direito de licitar.

7.9. Assim, com a não entrega dos itens 1 e 2, gerou assim um transtorno no andamento das atividades administrativas da Secretaria.

7.10. Aqui impõe destacar que efetivamente o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade. Jamais há qualquer fundamento na existência de uma pretensa hierarquia entre as espécies de sanções previstas na legislação. Isto é, invariavelmente uma sanção administrativa apenas será legítima se garantida uma medida de proporcionalidade entre conduta ilícita (inclusive considerando o dano e as circunstâncias de culpabilidade do caso) e a reprimenda sancionatória.

7.11. Portanto, como o saldo remanescente é de R\$ 85.044,00 (oitenta e cinco mil, quarenta e quatro reais), a conduta tipificada na Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro, alínea “k” do contrato, autoriza a multa de 10% sob o saldo remanescente, totalizando a multa o importe de R\$ 8.504,40 (oito mil, quinhentos e quatro reais e quarenta centavos).

8. DOS EFEITOS DAS SANÇÕES:

EM FACE DO EXPOSTO, baseada nos princípios da indisponibilidade do interesse público, da especificação e da proporcionalidade, e considerando, sobretudo, o alto grau de dano acarretado pela conduta do Particular e seu grau culpabilidade, a Gestora do Contrato, com fundamento na atribuição delegada por meio da Portaria 116/2022 – SEFAZ/PMJ, DECIDE:

a) Aplicar multa compensatória de 10% sob o saldo remanescente que perfaz o importe R\$ 85.044,00 (oitenta e cinco mil, quarenta e quatro reais), visto que a conduta tipificada na Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro, alínea “K”, autoriza a multa de 10% sob o saldo remanescente, totalizando a multa o importe de **R\$ 8.504,40 (oito mil, quinhentos e quatro reais e quarenta centavos)** devendo ser gerada DUAM para fins de recolhimento, com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias, ressaltando que o não pagamento no prazo fixado ensejará na atualização monetária através da Tabela de Cálculos da Justiça Federal, a contar desta decisão, e a solicitação da inscrição do débito na Dívida Ativa do

Município, para fins de execução fiscal;

b) Em razão dos transtornos ocasionados pela não entrega dos materiais licitados e com o retardamento do processo de compra em razão do protocolo de solicitação de troca de marca com a mínima indicação dos produtos e marcas almejadas, **DECIDE** também, com fulcro no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jataí/GO **pelo prazo de 01 (um) ano**, como também pela **RESCISÃO UNILATERAL** do contrato nº 132/2022.

c) Cientificar o particular para eventual exercício do direito de recurso, nos termos do art. 109, I, alínea “f”, da Lei 8.666/93, imediatamente após a decisão do feito; e,

d) Publicar extrato da decisão no Diário Oficial do Município, como também do registro da sanção aplicada, após o trânsito em julgado.

Jataí/GO, 07 de outubro de 2022.

NATHALIA FARIAS DOS SANTOS

Gestora Contratual - Portaria nº 116/2022

TERMOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2022 PROCESSO Nº 075/2022

O Presidente da Fundação Educacional de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, embasado no Artº 24, inciso II da Lei 8,666/93 e Decreto nº 9412/2018 de 19.06.2018,

CONSIDERANDO a complexidade e grau de exigência que são impostas pela legislação aplicável aos gestores municipais e pelos organismos fiscalizadores, quanto às obrigações de prestação de contas da aplicação de recursos públicos e cumprimento da legislação vigente, principalmente da Lei de Responsabilidade Fiscal e das instruções normativas do TCM;

CONSIDERANDO que os procedimentos de controle exigem visão aliada à experiência e qualidade profissional, responsável pelo gerenciamento à Fundação Educacional de Jataí;

CONSIDERANDO a impossibilidade de mensuração e fixação de critérios objetivos quanto à capacidade de trabalho, confiabilidade, responsabilidade de contratado;

CONSIDERANDO a experiência profissional de **ADILSON GONÇALVES DE MENEZES** face aos serviços prestados;

CONSIDERANDO finalmente o que dispõe o Artº 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e o artº 17, item IV da Instrução Normativa IN 0015/2012 de 17.11.2012 do TCM e Decreto nº9412/2018 de 19.06.2018;

RESOLVE

1º- Fica declarada a dispensa de licitação para realização de procedimento licitatório para obtenção dos serviços de 24

cópias de chaves,

2º- Reconhecendo à competência, idoneidade e notoriedade profissional de **ADILSON GONÇALVES DE MENEZES**, fica autorizado a contratação da empresa, observados os regramentos legais e de preços vigentes desta natureza.

3º- Este termo entra em vigor nesta data.

Jataí, 30 de setembro de 2022.

Christiano de Oliveira e Silva
Presidente da FEJ

EXTRATOS

EXTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2022.
PROCESSO Nº 075/2022.

CONTRATANTE- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE JATAÍ
CNPJ- 00.079.350/0001-95
CONTRATADO –ADILSON GONÇALVES DE MENEZES
CNPJ-37.869.732/0001-22
ENDEREÇO- Rua Jorge Zaiden nº 119.Vila Santa Maria

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL-Lei n 8.666/93, Art.] 24, inciso 2 e Decreto nº 9412/201 de 19.06.2018 e suas alterações, que altera os valores de Licitação e portanto o presente fica como DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO- Serviços de confecção de 24 cópias de chaves

DO PREÇO DE FORMA DE PAGAMENTO-Valor dos serviços é de R\$ 462,00-(quatrocentos e sessenta e dois reais), que serão pagos pela contratante em um único pagamento, no término do trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- 12.364.1239.2051-
3.3.90.39.00
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE JATAÍ- 30.09.2022.



DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Superintendência de Comunicação

Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ